



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

" VERDADE, BEM E BELO "

LEI Nº 755/92

DE 06 DE MARÇO DE 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, '  
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.....

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1992, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Plano de Ação Imediata de Habitação - PAIH, no valor de CR\$ 5.753.364.701,46 ( Cinco bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), ao preço de Dezembro de 1991, atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS ou, pelo índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a construção de 600 (seiscentas) unidades habitacionais, a serem implantadas em duas etapas, sendo a 1ª etapa de 400 (quatrocentos) e, a 2ª etapa de 200 (duzentas) unidades.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a circulações de mercadorias e

....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

" VERDADE, BEM E BELO "

prestações de serviço de transporte interestadual e de comunicações - ICMS e ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, ortogando-lhe poderes irrevogáveis e irretiráveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequível, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes referidos neste artigo somente poderão serem exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos respectivos vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído por autorização desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir a Área destinada a implantação das unidades referidas no art. 1º e, a doá-la à empresa que se propuser a realizar a construção do referido projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

"VERDADE, BEM E BELO"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MARÇO DE 1992.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL